



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI COMPLEMENTAR N.º 096/2017

ALTERA A LEI N.º 1058/05 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ABIGAIL CATELI DIAS Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º - Fica suprimido o inciso III, do Artigo 4.º, da Lei 1058/05

Artigo 2.º - Os incisos I, II e III, do Artigo 5.º, da Lei 1058/05, passarão a ter a seguinte redação:

I – ½ (meio) salário referência, por ano de serviço público prestado no Município de Alvinlândia – SP ;

II – 5 % (cinco por cento) do salário referência por ano de serviço público prestado no Município de Alvinlândia, que exceder aos primeiros cinco (5) anos .

III - 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor apurado das verbas rescisórias que tiver direito.

Artigo 3.º - O artigo 12, da Lei 1058/05 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 – O valor apurado dos beneficiados tratados nesta Lei deverão ser pagos nos prazos abaixo elencados, contados a partir da data de publicação na imprensa local, do ato de exoneração do servidor, conforme art. 3.º, parágrafo único, da presente Lei" ;

I – Em 10 (dez) dias quando o valor apurado for inferior a 3(três) salários mínimos vigente no país ;

II – Em 10 (dez) parcelas mensais quando o valor apurado for superior a 3 (três) e inferior a 10 (dez) salários mínimos vigente no país ;

III – Em até 20 (vinte) parcelas quando o valor apurado for superior a 10(dez) e inferior a 30 (trinta) salários mínimos vigente no país ;

A. A. H.

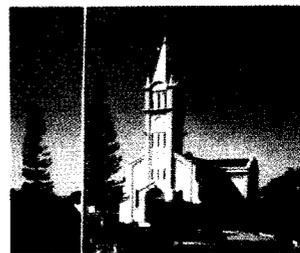


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



IV - Em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais quando o valor for superior á 30 salários mínimos vigentes no país.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

P.M. "João Manzano", Alvinlândia, 10 Fevereiro de 2017.

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume e na data supra

APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Secretário Municipal de Administração